



LEI Nº 625 DE 15 DE Junho DE 1.979.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ELIENAÇÃO DE BENS
MOVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros, através de Licitação na conformidade com a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, Decreto Lei nº 200/67 e demais legislação em vigor e atinente à matéria, o seguinte equipamento, pertencente ao acervo do D.M.E.R., e julgado imprestável para suas finalidades.

- 01- Veraneio ano 1.973 Chassi 46CBRO50388.
- 02- Caçambas ano 1.970, tipo STA modelo Baso.
- 01- C-60 ano 1.972 com caçamba e motor Chassi 7826-772.
- 01- Caminhão C-60 ano 1.972 com caçamba motor e Chassi 7376662.
- 02- Carrocerias de Rural com Chassi ano 1.968.
- 01- Carroceria de Pick-Up
- 01- Caminhão com caçamba 1.964 Chassi 8732256 sem motor.
- 01- Caminhão internacional com caçamba sem motor e diferencial.
- 01- Caminhão Chevrolet 6.400 com caçamba e motor.
- 01- Pá Carregadeira de esteira Caterpillar completa
- 01- Trator Zetor (Rodando)
- 01- Jeep ano 1.964 (Rodando)
- 01- Pick-Up ano 1.968 (Rodando)
- 01- Jeep ano 1.964 (desmontado)
- 01- Lâmina de trator.
- 10- Toneladas de Sucata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Art. 2º- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal colocará aviso nos meios locais de comunicação, cientificando aos interessados da licitação alienatória, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único- Para os efeitos do proposto no artigo anterior, os BENS MÓVEIS acima relacionados serão divididos em tres lotes, obedecendo a classificação seguinte:

- a)- Primeiro Lote- Veículo e Utilitários;
- b)- Segundo Lote- Máquinas de Terraplanagem;
- c)- Terceiro Lote- Material considerado sucata e/ou ferro velho.

Art. 3º- O produto das vendas dos equipamentos especificados no artigo 1º desta Lei será aplicado na aquisição de equipamentos e material permanente para o D.M.E.R.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de junho de 1.979.

WILMAR *W. F.* DE FARIAS

Prefeito Municipal

Reg.

Liv. 10

Fls. 72 v. e 73

Em - 15-06-79

Ma José